

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 18 de OUTUBRO de 2017 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, que regula, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou o Ensino Superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei nº 1.235, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A administração pública municipal direta, a autárquica e a fundacional podem oferecer estágio, em seus órgãos e unidades, a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

Art. 2º A Secretaria da Administração competirá a coordenação de todo o processo de cadastramento e providências para o pagamento dos estagiários e de todas as ofertas da Prefeitura do Município, obrigando-se, especialmente, a:

I – elaborar os termos de convênio específico com as instituições de ensino e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo – e zelar por seu cumprimento;

II – definir as Secretarias Municipais nas quais o estagiário deva desenvolver suas atividades e que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fiquem estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º O convênio definirá os encargos e as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VI – a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – a comunicação à parte concedente do estágio do desligamento do estudante, por abandono, truncamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 2º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 3º Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 4º O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo Secretário da Administração, em articulação com os demais Secretários Municipais.

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária, devendo-se, para tanto, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino respectiva;

II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino interveniente;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter

acompanhamento efetivo de professor-orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 5º Celebrado convênio com a instituição de ensino interessada, a Secretaria da Administração designará o estagiário para desenvolver suas atividades em órgão de primeiro escalão da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé que detenha as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 6º A carga horária das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio Curricular e ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do órgão ou da unidade onde está sendo cumprido o estágio.

Art. 7º O prazo de duração do estágio, na Prefeitura, será de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O estagiário somente poderá celebrar novo termo de compromisso, após 2 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 8º O estagiário receberá uma Bolsa-Estágio, e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da Bolsa-Estágio será registrado por ato próprio do Secretário da Administração, obedecidos os critérios do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.235, de 2017, e o Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

§ 2º O aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais da Bolsa-Estágio caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta, haverá descontos proporcionais.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão concedente, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber Bolsa-Estágio.

Art. 10. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio remunerado.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio Curricular deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

Art. 12. O Secretário da Administração baixará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 9 de outubro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ESTADO DA PARAÍBA



EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017 – PMS/PB
(RETIFICAÇÃO)

CAPÍTULO II – CARGOS

1. Todos os cargos serão regidos pelo Regime Jurídico Único adotado pelo Município de Sumé, de natureza estatutária, conforme a respectiva denominação, pré-requisitos e vencimento inicial especificados neste documento, e de acordo com a legislação específica.
2. Os cargos oferecidos, número de vagas, nível de escolaridade, vencimento inicial, jornada de trabalho semanal e a escolaridade mínima exigida para o provimento de cargo com o respectivo conselho de classe, estão discriminados nos quadros a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR – ANE-100 (Nível Fundamental)						
ORDEM	CARGOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL (R\$)
1	Cozinheiro	3	-	1º Ciclo do Ensino Fundamental ou antigo curso Primário.	40 horas Semanais	965,11
2	Motorista Classe "D"	3	-	1º Ciclo do Ensino Fundamental ou antigo curso primário mais habilitação legal – Carteira "D" ou "E"	40 horas Semanais	1.061,98
3	Operador de Máquinas Pesadas	1	-	1º Ciclo do Ensino Fundamental ou antigo curso primário mais habilitação legal – Carteira "D" ou "E"	40 horas Semanais	1.295,03
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – SAD-200 (Nível Médio)						
1	Assistente de Administração	5	1	Curso de Nível Médio Completo	40 horas Semanais	1.043,02
2	Cuidador Educacional	12	4	Curso de Nível Médio Completo	40 horas Semanais	1.043,02
3	Educador Social	1	-	Curso de Nível Médio Completo	40 horas Semanais	1.043,03
4	Orientador Social	1	-	Curso de Nível Médio Completo	40 horas Semanais	1.043,02
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400 (Nível Normal ou Nível Superior)						
1	Professor do Ensino Fundamental I	10	-	Formação para o Magistério em nível médio completo, na modalidade Normal ou equivalente, ou curso normal superior, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.	30 horas Semanais	1.724,74
2	Professor do Ensino Fundamental II	3	-	Formação para o Magistério em licenciatura, de graduação plena,	30 horas Semanais	2.273,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

	Habilitação: Língua Portuguesa			com habilitação específica para a docência da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental.		1
3	Professor do Ensino Fundamental II Habilitação: Ciências Agrárias	1	-	Licenciatura Plena em docência para Ciências Agrárias ou licenciatura em áreas afins, com registro no Ministério da Educação.	30 horas Semanais	2.273,97

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS-500 (Nível Superior)

1	Assistente Social	2	-	Diploma em Curso de Graduação em Serviço Social. Registro em Conselho Regional de Serviço Social.	30 horas Semanais	2.568,96
---	-------------------	---	---	--	-------------------	----------

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE – SSA-600

Quadro 1 - Agrupamento Funcional Atividades Básicas de Nível Superior - SSA-ANS-601.1

1	Cirurgião-Dentista-A Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	1	-	Diploma de Curso de Odontologia Reconhecido pelo Ministério da Educação mais Título de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Registro em Conselho Regional de Odontologia.	40 horas Semanais	2.568,96
2	Enfermeiro	2	-	Curso de Graduação de Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho.	40 horas Semanais	2.568,96
3	Fisioterapeuta	1	-	Diploma de graduação em Fisioterapia e registro no CREFITO.	30 horas Semanais	2.568,96
4	Médico - PSF	1	-	Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM.	40 horas Semanais	6.515,37
5	Médico Pediatra	1	-	Curso de Ensino Superior completo em Medicina e Curso de Especialização em Pediatria, ou Residência Médica de no mínimo 2 (dois) anos. Registro em Conselho Regional de Medicina.	40 horas Semanais	6.515,37
6	Médico Psiquiatra	1	-	Curso de Ensino Superior completo em Medicina e Curso de Especialização em Psiquiatria, ou Residência Médica de no mínimo 2 (dois) anos. Registro em Conselho Regional de Medicina.	40 horas Semanais	6.515,37
7	Psicólogo	2	-	Diploma de Psicólogo. Registro em Conselho Regional de Psicologia.	40 horas Semanais	2.568,96
8	Psicólogo Infantil-A com Especialização em Psicologia Infantil	1	-	Diploma de Psicólogo e 1 (um) dos seguintes títulos: • Pós-Graduação em Psicologia Infantil; • Especialização em Psicologia da Criança e	40 horas Semanais	2.568,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

				do Adolescente; • Especialista em Psicoterapia Infantil; • Registro em Conselho Regional de Psicologia.		
Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário - SSA-ANI-602						
1	Técnico em Enfermagem	3		Certificado ou diploma de técnico em enfermagem expedido de acordo com a legislação federal pertinente. Registro no COREN	40 horas Semanais	1.036,03
2	Técnico em Radiologia	2		Certificado de conclusão do ensino médio e possui formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia, ou Diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia. Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia	24 horas Semanais	1.532,40 + 40% de Risco de Vida e Insalubridade
3	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	1		Certificado ou diploma de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas; Técnico em Patologia Clínica ou Técnico em Biodiagnóstico, considerando as características similares de formação profissional de nível médio. Registro no Conselho Regional de Farmácia.	40 horas Semanais	1.036,03
4	Técnico em Saúde Bucal	5	2	Curso Técnico em Saúde Bucal ou Curso Técnico em Higiene Dental caso diplomado anteriormente à publicação da Lei nº 11.889/2008. Registro em Conselho Regional de Odontologia.	40 horas Semanais	1.036,85

- No total de vagas oferecidas estão incluídas as de Pessoas com Necessidades Especiais.
- Para todos os cargos não haverá, em hipótese alguma, por parte da Prefeitura do Município de Sumé, fornecimento de transporte e/ou alimentação para os candidatos que tomarem posse nos cargos oferecidos no presente Concurso Público.
- A escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando do ato de posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrevocável.
- 5.1 Será condição indispensável à realização da Prova Prática, nos cargos de **Motorista e Operador de Máquinas Pesadas**, a apresentação da habilitação necessária, antes da realização da referida prova.

CAPÍTULO V – CRONOGRAMA PROVISÓRIO

- Período das Inscrições: a partir das 10h do dia 28 de agosto até as 23h:59min do dia 17 de setembro de 2017 (horário local).
- Período de solicitação para os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização da prova: 10h do dia 28 de agosto até as 23h:59min do dia 17 de setembro de 2017 (horário local).
- Período de recebimento de documentos comprobatórios dos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais: 10h do dia 28 de agosto até as 23h:59min do dia 17 de setembro de 2017 (horário local).
- Período de recebimento de documentos comprobatórios dos candidatos que exerceram efetivamente a função de jurado: 10h do dia 28 de agosto até as 23h:59min do dia 17 de setembro de 2017 (horário local).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

- Data-limite para pagamento do Boleto Bancário referente à taxa de inscrição: 18 de setembro de 2017.
- Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas quanto aos Requerimentos para concorrer às vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais; e quanto aos indeferimentos das solicitações de condições especiais para a prova objetiva: 20 de setembro de 2017.
- Divulgação da Relação dos candidatos que exerceram efetivamente a função de jurado: 20 de setembro de 2017.
- Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas: 20 de setembro de 2017.
- Prazo para recebimento dos recursos quanto aos indeferimentos dos requerimentos para concorrer às vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais; e aos indeferimentos da solicitação de condições especiais para a prova objetiva: 21 de setembro até o dia 22 de setembro de 2017.
- Prazo de recebimento dos recursos quanto à divulgação da listagem dos candidatos que exerceram efetivamente a função de jurado: 21 de setembro até o dia 22 de setembro de 2017.
- Prazo para recebimento dos recursos quanto às inscrições não homologadas: 21 de setembro até o dia 22 de setembro de 2017.
- Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas quanto aos Requerimentos para concorrer às vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais; e quanto aos indeferimentos das solicitações de condições especiais para a prova objetiva, APÓS RECURSOS: 26 de setembro de 2017.
- Divulgação da listagem dos candidatos que exerceram efetivamente a função de jurado, APÓS RECURSOS: 26 de setembro de 2017.
- Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas e da concorrência, APÓS RECURSOS: 27 de setembro de 2017.
- Disponibilização do local, sala e carteira onde o candidato realizará a Prova Escrita Objetiva, no endereço eletrônico <http://cpcon.uepb.edu.br> a partir de 17 de outubro de 2017.
- Realização da PROVA ESCRITA OBJETIVA: 22 de outubro de 2017.
- Divulgação do Gabarito Provisório: 22 de outubro de 2017, após o encerramento da Prova Escrita Objetiva.
- Prazo de recebimento de recursos quanto às provas objetivas e quanto ao Gabarito Provisório: 23 de outubro até o dia 24 de outubro de 2017.
- Divulgação e publicação dos recursos quanto às provas objetivas e quanto ao Gabarito Provisório: 7 de novembro de 2017.
- Divulgação e publicação do Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva e do Gabarito Definitivo: 8 de novembro de 2017.
- Divulgação e Publicação do Edital de Convocação para a PROVA DE TÍTULOS: 8 de novembro de 2017.
- Divulgação e Publicação do Edital de Convocação para a PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA "Classe D" e DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: 8 de novembro de 2017.
- Período de recebimento dos Títulos para os cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal: 9 de novembro a 13 de novembro de 2017.
- Realização da PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA e de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: 26 de novembro de 2017.
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática: 28 de novembro de 2017.
- Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Preliminar da Prova Prática: 29 de novembro a 30 de novembro de 2017.
- Divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos: 22 de novembro de 2017.
- Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Preliminar da PROVA DE TÍTULOS: 23 de novembro a 24 de novembro de 2017.
- Divulgação e publicação do Resultado Oficial da Prova Prática: 01 de dezembro de 2017.
- Divulgação e publicação do Resultado Oficial da Prova de Títulos: 01 de dezembro de 2017.
- Divulgação e publicação do Resultado Final do Concurso Público e desempenho dos candidatos: 01 de dezembro de 2017.

Sumé (PB), em 17 de outubro de 2017.

DI VA NÍ CIO ALB U QUER QUE PES SO A
Presi d nte da Co mi ssã o d e S uper v isã o e
A co mpa n hame nt o da Exe c uçã o d o C on c urs o P ú b l i c o



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILLIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA